



GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 04, de 06 de novembro de 2003

Altera dispositivos da Resolução nº 02/2003, que dispõe sobre o procedimento de compra antecipada do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 4.772, de 02 de julho de 2003 e Portaria 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 02/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O produtor que tenha interesse em realizar a venda antecipada dos produtos, além de preencher os requisitos legais exigidos pelo Programa, deverá:



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME**

- a) comprovar que não obteve crédito rural de custeio com recursos controlados na safra vigente e
- b) aderir ao Proagro ou a outra modalidade de seguro rural que ampare a produção a vincular, por valor, no mínimo, igual ao da compra antecipada proposta.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 02/2003.

Art. 3º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO BORGES BOTELHO FILHO
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de
Segurança Alimentar e Combate à Fome - Coordenador

ARNOLDO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Ministério da Fazenda